

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO: 0404053-34.2012.8.19.0001

EMBARGANTE: MARIA CLAUDIA CUNHA ME

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

Nilson da Silva Braga, Contador, C.P.F. n.º 907.409.987-49, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o número CRC N° RJ-081423/O-2, cadastrado no Serviço de Perícias Judiciais – SEJUD do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na condição de Perito Judicial, nomeado nos autos em epígrafe fls. 142 em que litigam as partes acima identificadas, com base nos artigos 149, 465 e seguintes do CPC, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação de V. Exa., o resultado de seu trabalho consubstanciado no seguinte:

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

DOS AUTOS

Trata-se de Embargos à Execução movido pela executada, na AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, ajuizada pelo BANCO BRADESCO S/A, sobre o título extrajudicial "Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças", no valor original de R\$. 43.021,77 (quarenta e três mil e vinte e um reais e setenta e sete centavos), importância esta pactuada da seguinte forma: R\$. 1.000,00 (um mil reais) de entrada e o saldo remanescente de R\$. 42.021,77 (quarenta e dois mil, vinte e um reais e setenta e sete centavos) mais o I.O.F de R\$ 769,97 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 42.791,74 (quarenta e dois mil e setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), em 60 (SESSENTA) parcelas no valor de R\$. 1.231,03 (um mil, duzentos e trinta e um reais e três centavos), vencendo-se a primeira em 24/12/2011 e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Segundo a embargada, a embargante é devedora do montante de R\$ 48.753,31 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

A embargante alega abuso na estipulação dos juros, com evolução exponencial do saldo devedor, em razão da capitalização desses mesmos juros, o que o eleva demasiadamente. Solicita a produção de prova pericial contábil, para expurgo do anatocismo, com elaboração dos cálculos e dedução das parcelas pagas, devidamente apresentadas pelo embargado.

Em fls 89, em decisão saneadora, é fixado como ponto controvertido a existência de cobrança abusiva por parte da Embargada/Exequente.

DO OBJETO DA PERÍCIA

A lide, conforme trazida aos autos, tem sua origem no inconformismo da embargante quanto ao valor da cobrança da dívida pactuada no Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças.

Em fls 115 a embargada manifesta que a matéria objeto de perícia deve versar acerca do descumprimento do contrato noticiado nos autos da Execução, não cabendo a hipótese de discussão de contrato diverso.

Em fls 128, a Douta Juíza decide pelos trabalhos periciais na documentação juntada pela embargada, que é o título extrajudicial Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças.

METODOLOGIA ADOTADA NO TRABALHO PERICIAL

A metodologia utilizada no desenvolvimento do presente Laudo Técnico Pericial consistiu na leitura dos autos de execução e de embargos, com ênfase na análise no contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e suas Avenças.

Ciente dos fatos constantes nos autos, aplicou-se as fórmulas utilizadas na matemática financeira e elaborou-se planilhas e a fim de responder os quesitos elaborados pelas partes. Com isso, buscou-se o maior grau possível de esclarecimentos a Exma. Juíza a fim de auxiliá-la na sua decisão perante a justiça na lide em questão.

ATENDIMENTO AOS QUESITOS

QUESITOS DO EMBARGANTE

Quesito N. 01) Qual o valor do contrato original e a forma de pagamento?

Resposta: Com base no Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças juntado em fls 116, os valores originaram de três operações que seguem descritas abaixo:

b. Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada:

Cart	Contr.	Vencimento	Valor	Data da Operação
722	4879299	30/07/2013	2.498,80	27/07/2011
455	2860300	07/11/2011	6.212,27	23/09/2011
351	4553318	15/04/2014	34.310,70	31/03/2011

Quesito N. 02) quantas parcelas foram ajustadas e quantas foram pagas?

Resposta: Foram pactuadas 60 parcelas de R\$ 1.231,03(mil e duzentos e trinta e um reais e três centavos).

Com base na leitura dos autos não há comprovações que identifique o valor dessas parcelas pactuadas e pagas referentes ao Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças.

Os valores das parcelas estão ilustrados na imagem abaixo:

117

Bradesco Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças

será financiado pelo Credor, nas mesmas condições e encargos pactuados nesta cláusula R\$ 769,87
 f.7) Parcelado ("f.2") acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF("f.6") R\$ 42.791,74
 f.8) Valor de cada parcela, acrescida dos juros remuneratórios R\$ 1.231,03
 f.9) Atualização monetária pela TR (Taxa Referencial) () Sim () Não
 f.10) Meio de pagamento : () Débito em conta-corrente () Boleto bancário
 g. Valor da Nota Promissória R\$ 73.861,80
 h. Descrição Completa da(s) Garantia(s) Real(is) ora Ratificada(s):

i. Garantia de Alienação Fiduciária - Descrição do(s) Bem(ns):

.....

.....

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças as partes, acima qualificadas, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas, assinando o presente em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas:

1. Que ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) no item "b" do Quadro Resumo, no valor total indicado no item "c", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "e", na forma de pagamento estabelecida no item "f", juntamente com o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, mencionado no item "f.6", que, a pedido do(a) Devedor(a), será financiado nas mesmas condições e encargos ali pactuados e, assim, está incluído no valor de cada parcela, mencionado no item "f.8".
 1.1. Convençionam as partes que o desconto previsto no item "d" do Quadro Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "f".

Quesito N.º 3) Se houve o vencimento antecipado do débito e a partir de quando?

Resposta: O vencimento antecipado do débito ocorreu na parcela 5 de 24/04/2012, conforme documento juntado em fls 4. do processo principal.

Quesito N.º 4) se com o vencimento antecipado do débito foram deduzidos os juros, a correção e demais encargos do saldo devedor?

Resposta: Não há nos autos demonstrativos detalhados que evidenciem deduções de juros, correção e encargos do saldo devedor.

Quesito N.º 5). se em razão do vencimento antecipado se deu alguma negociação? Em caso positivo, queira esclarecer:

Resposta: Com base nos exames realizados no autos de execução não se constatou juntadas de documentos que evidenciasse negociação com a dívida confessada.

a) se foi tomado algum empréstimo pelo ente financeiro para custear a renegociação?

Resposta: Não há documentos nos autos que evidenciem a contratação de empréstimos para renegociação das dívidas confessadas.

b) qual o valor que acabou sendo gerado pela renegociação?

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito anterior.

c) há a prática de anatocismo na operação? Por quê? Queira explicar matematicamente.

Resposta: Conforme exame realizado nos valores pactuados através do Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e outras avenças, o regime utilizado foi de capitalização de juros aplicado no valor total pactuado, conforme explicado matematicamente abaixo.

Valor da dívida confessada: R\$ 43.021,77

Entrada: R\$ 1.000,00

Valor Parcelado: R\$ 42.021,77

IOF: R\$ 769,97

Total Financiado da dívida confessada: R\$ 42.791,74

N.º de parcelas: 60

Valor das Parcelas: R\$ 1.231,03

Taxa dos Juros remuneratórios: 2.00 % ao mês

Taxa equivalente: 26.82 % ao ano.

$$PMT_{jc} = PV \times i\% \times \frac{(1 + i\%)^n}{(1 + i\%)^n - 1}$$
$$PMT_{jc} = 42.791,74 \times 0,02\% \times \frac{(1 + 2\%)^{60}}{(1 + 2\%)^{60} - 1}$$
$$PMT_{jc} = 855,83 \times \frac{3,281031}{2,281031}$$
$$PMT_{jc} = 855,83 \times 1,438398$$
$$PMT_{jc} = 1.231,03$$

O cálculo aplicado acima buscou o resultado do valor da parcela pactuada, mediante os dados do valor presente(dívida financiada), da taxa de juros pactuada e do prazo estabelecido. A fórmula utilizada é descrita nos seguintes termos:

PMT = Prestação Mensal

PV = Valor Presente/Valor total confessado

i = Taxa de Juros

n = Prazo

O resultado dos cálculos realizados acima correspondem aos pressupostos da aplicação dos juros compostos.

Quesito N.º 6). *se foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxa, comissões, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?*

Resposta: As cobranças estão de forma linear. O APÊNDICE 03 traz a referida tabela, discriminando os valores das parcelas corrigidas pela TR(Taxa referencial), os juros de mora, as multas e o saldo devedor de abril com a correção monetária, juros de mora e multa.

Quesito N.º 7). *se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, da presença do anatocismo?*

Resposta: Reportar-se à resposta ao quesito 01, letra c.

Quesito N.º 8). *se houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal o flutuação?*

Resposta: Conforme demonstrado nos cálculos do APENDICE 1 não há flutuação de taxas e encargos.

Quesito N.º 9). *esclarecer se na(s) mesma(s) data(s) da(s) concessão(ões) do(s) empréstimo(s) foram contratados outros serviços, tais como seguros de vida, de residência, etc;*

Resposta: Com base nos exames realizados nos documentos juntados, consta um empréstimo de capital de giro, celebrado em 31/03/2011 e nos extratos juntados identificou-se pagamentos de Previdência e Seguros serviços, Título de Capitalização e Seguro, antes dessa data, conforme ilustrado na imagem abaixo:

que Instruem a Inicial - dia 03/05/2019

Pos-Fixados

4.4 Taxa de Juros % a.m. % a.a. A Emitente declara opção ao regime de: Prefixação Pós-Fixação 5 - Períod. Capitalização **DIÁRIA**

6 - Valor do IOF 591,20 7 - Valor da(s) Tarifa(s) 200,00 8 - Qtde. Parcela(s) 36 9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$ Vide Campo 15

10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) VENCITO 1 PARCELA (PRINC.ENC.ME) 11 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro IV)

12 - Praça de Pagamento AV.N.SRA.COPACABANA,1380 13 - Venc.to. 1ª Parcela 15/05/2011 14 - Venc.to da Última Parcela 15/04/2014

I - Pagamento do Valor Financiado

Nº	Dt. Venc.to.	Valor	Nº	Dt. Venc.to.	Valor
01	15/05/2011	1.536,42	13	15/04/2012	1.536,42
02	15/06/2011	1.536,42	14	15/06/2012	1.536,42
03	15/07/2011	1.536,42	15	15/07/2012	1.536,42
04	15/08/2011	1.536,42	16	15/08/2012	1.536,42
05	15/09/2011	1.536,42	17	15/09/2012	1.536,42
06	15/10/2011	1.536,42	18	15/10/2012	1.536,42
07	15/11/2011	1.536,42	19	15/11/2012	1.536,42
08	15/12/2011	1.536,42	20	15/12/2012	1.536,42
09	15/01/2012	1.536,42	21	15/01/2013	1.536,42
10	15/02/2012	1.536,42	22	15/02/2013	1.536,42
11	15/03/2012	1.536,42	23	15/03/2013	1.536,42
12	15/04/2012	1.536,42	24	15/04/2013	1.536,42

III - Outros dados desta Cédula:

1 - Número de Vias 3 2 - Local e data de Emissão RIO DE JANEIRO, 31 de março de 2011

EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

MARIA CLAUDIA CUNHA ME
AGENCIA 3023 CONTA 0047472-P

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
26/02	SALDO ANTERIOR		3,47-
01/03	PAGO COBRANCA	0000004	27,85-
01/03	BRANDESCO PREVIDENCIA E SEGUROS		25,00-
01/03	TIT.CAPITALIZAC	5370001	25,00-

Bradesco

Extrato Mensal

10/03 SEGURO AQUI/DEV 6287831 1.126,61-
SALDO EM 10/03 8.687,23

Quesito N.º 10). qual o valor devido se expurgada a capitalização de juros?

Resposta: O Apêndice II traz a tabela elaborada pelo financiamento da dívida com a aplicação do preceito de gauss (juros simples). Com base nos cálculos aplicados pelo valor futuro(montante) da dívida confessada e financiada, a sua composição fica da seguinte forma:

Valor da Dívida Confessada	R\$	43.021,77
Entrada	R\$	(1.000,00)
IOF	R\$	769,97
Valor Fiannciado	R\$	42.791,74
Taxa	2%	
Prazo	60	
Montante MQJS(Método de quitação com Juros Simples)	R\$	94.141,83
Montante JUROS COMPOSTOS		140.401,02
Diferença	-R\$	46.259,19

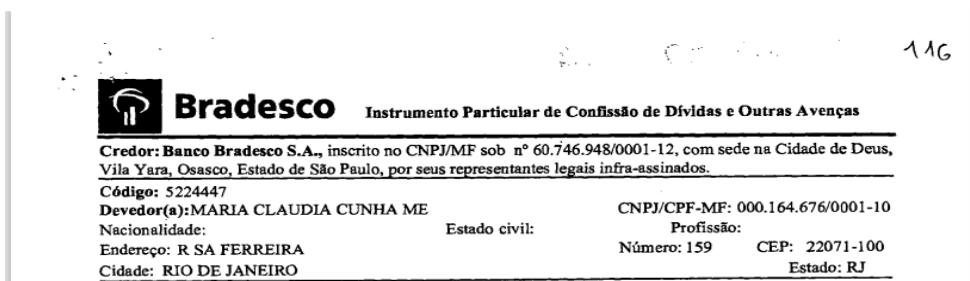
Quesito N.º 11). *informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.*

RESPOSTA: Este perito não tem considerações adicionais a fazer e considera que as respostas aos quesitos foram suficientes para esclarecer a questão a douta juíza.

QUESITOS DO EMBARGADO

Quesito N.º 01) *Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar qual o documento pactuado que remete-se a execução ora embargada.*

Resposta: Trata-se de Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças. Segue abaixo imagem da parte do documento pactuado nos autos:



Quesito N.º 02) *Informe o Sr. Perito se existe nos autos de execução, demonstrativo detalhado da dívida executada e se estes indicam os critérios utilizados para atingir o montante devido pela embargante.*

Resposta: Nos exames realizados nos autos de execução, essa perícia não encontrou demonstrativo detalhado da dívida executada.

Quesito N.º 03) *Quais os critérios de inadimplência aplicados pelo banco nos cálculos que originaram o valor executado na demanda ora embargada? Tais critérios mostram-se excessivos em razão do pactuado? Caso positivo justificar tecnicamente.*

Resposta: Os critérios aplicados foram com base nas cláusulas 4 e 5 do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, conforme ilustrado na imagem abaixo:

4. A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e em todas as hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada, mencionada no item "c" do Quadro Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independente de qualquer aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 5.

5. Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Os critérios estabelecidos estão parcialmente de acordo com o que foi pactuado no Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças.

Quesito N.º 04) Os cálculos apresentados pela embargada quando da execução foram realizados de forma correta sob o ponto de vista matemático?

Resposta: De acordo com os cálculos elaborados e constantes no APÊNDICE 03, identificou-se uma diferença de R\$ 209,67 (duzentos e nove reais e sessenta e sete centavos) maior que os valores apresentados pela embargada. Os cálculos tiveram por base a cláusula 5 do Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Suas Avenças.

Quesito N.º 05) Qual o valor executado pelo banco ora embargado?

Resposta: O valor executado é de R\$ 48.753,31 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), conforme demonstrativo constante dos autos e ilustrado na imagem abaixo:

PARCELAS PENDENTES							
Vencimento	Parcelas	Parcela Corrigida	Juros de Mora Dias	Valor	%	Multa Valor	Parcela Atualizada em: 12/06/2012
24/12/2011	1.124,47	1.127,88	171	63,41	2,00	23,83	1.215,12
24/01/2012	1.231,03	1.233,67	140	56,78	2,00	25,81	1.316,26
24/02/2012	1.231,03	1.233,43	109	44,20	2,00	25,55	1.303,18
24/03/2012	1.231,03	1.233,41	80	32,41	2,00	25,30	1.290,12
24/04/2012	1.231,03	1.231,89	49	19,85	2,00	25,03	1.276,77
Totalização	6.048,59	6.059,28		216,65		125,52	6.401,45

SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE							
Vencimento	Parcela	Parcela Corrigida	Juros de Mora Dias	Valor	%	Multa Valor	Parcela Atualizada em: 12/06/2012
24/04/2012	40.834,53	40.863,14	49	658,29	2,00	830,43	42.351,86
Totalização	40.834,53	40.863,14		658,29		830,43	42.351,86

Resumo do demonstrativo de cálculos:

PARCELAS VENCIDAS CORRIGIDAS	R\$	6.059,28
SALDO À VENCER CORRIGIDO e antecipado	R\$	40.863,14
JUROS DE MORA	R\$	874,94
MULTA (2%)	R\$	955,95
TOTAL DA DÍVIDA	R\$	48.753,31

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS (24/11/2011)

Quesito N.º 06) Apresente as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora executado, firmado em 24/11/2011, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juro mensal, prazo de vigência e encargos de inadimplência.

Resposta: Dados do Instrumento pactuado ilustrados nas imagens abaixo:

c. Valor da Dívida Confessada	RS	43.021,77
d. Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado	RS	0,00
e. Valor Renegociado	RS	43.021,77
f. Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados :		
f.1) No ato: R\$	1.000,00	f.2) Parcelado: R\$ 42.021,77 f.3) Quantidade de parcelas: 60
f.4) Vencimento das parcelas: primeira em 24/12/2011 e as demais em igual dia dos meses subsequentes.		
f.5) Juros remuneratórios: 2,00 % ao mês, equivalente a 26,82 % ao ano.		
f.6) Valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF que, a pedido do(a) Devedor(a),		

RDAS MOD. 4120-010 VERSÃO 11/2009 Página 1 de 4

117

Bradesco Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças

será financiado pelo Credor, nas mesmas condições e encargos pactuados nesta cláusula

f.7) Parcelado ("f.2") acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF("f.6")	RS	769,27
f.8) Valor de cada parcela, acrescida dos juros remuneratórios	RS	42.791,74
f.9) Atualização monetária pela TR (Taxa Referencial)	RS	1.231,03

f.9) Atualização monetária pela TR (Taxa Referencial) Sim Não

f.10) Meio de pagamento: Débito em conta-corrente Boleto bancário

g. Valor da Nota Promissória	RS	73.861,80
------------------------------	----	-----------

h. Descrição Completa da(s) Garantia(s) Real(is) ora Ratificada(s):

5. Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Local e Data: RIO DE JANEIRO, RJ, 24.11.2011

Credor:
Banco Bradesco S.A.

Devedor(a): *Maria Claudia Cunha ME* Depositário(a):

Interveniente Garantidor e Devedor Solidário: Interveniente Garantidor e Devedor Solidário:

Interveniente Garantidor e Devedor Solidário: Interveniente Garantidor e Devedor Solidário:

Testemunha 1: *Roberto Augusto M. Pereira* Testemunha 2: *Roberto Augusto M. Pereira*

Quesito N.º 07) Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco embargado no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa.



Resposta: Conforme cálculos constantes do Apendice 1, o valor da parcela está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa.

Quesito N.º 08) Informe o Sr. Perito qual o valor confessado pelo devedor ora embargante quando da assinatura do contrato de crédito ora em discussão, pactuado em 24/11/2011, bem como, qual a composição e procedência do referido saldo mutuado.

Resposta: O valor da dívida confessado é de 43.021,77 (quarenta e três mil e vinte e um centavos e setenta e sete centavos), mais 769,97 de IOF conforme imagem ilustrada abaixo do Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e suas Avenças.

Quadro Resumo									
a. Agência e Conta-Corrente da Operação:									
Ag. nº: 3023		Nome da agência: POSTO SEIS-URJ			c/c nº: 47472		- P		
b. Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada:									
Cart.	Contr.	Vencimento	Valor (R\$)	Dt Operação	Cart.	Contr.	Vencimento	Valor (R\$)	Dt Operação
722	4579299	30/07/2013	2.498,80	27/07/2011	351	4553318	15/04/2014	34.310,70	31/03/2011
455	2880300	07/11/2011	8.212,27	23/09/2011					
c. Valor da Dívida Confessada								R\$	43.021,77
d. Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado								R\$	0,00
e. Valor Renegociado								R\$	43.021,77

f. Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados :
 f.1) No ato: R\$ 1.000,00 f.2) Parcelado : R\$ 42.021,77 f.3) Quantidade de parcelas : 60
 f.4) Vencimento das parcelas: primeira em 24/12/2011 e as demais em igual dia dos meses subsequentes.
 f.5) Juros remuneratórios: 2,00 % ao mês, equivalente a 26,82 % ao ano.
 f.6) Valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF que, a pedido do(a) Devedor(a),

Bradesco Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças

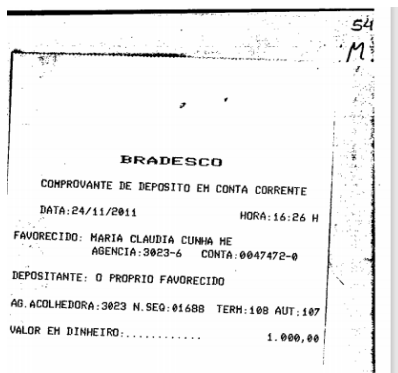
será financiado pelo Credor, nas mesmas condições e encargos pactuados nesta cláusula R\$ 769,97
 f.7) Parcelado ("f.2") acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF ("f.6") R\$ 42.791,74
 f.8) Valor de cada parcela, acrescida dos juros remuneratórios R\$ 1.231,03

Quesito N.º 09) Analisando-se o instrumento de confissão de dívida pactuado, é possível afirmar que a descrição das dívidas que compuseram o referido contrato foi realizada de forma cristalina, mediante indicação da operação de crédito, número do contrato, data de vencimento e valor correspondente? Caso negativo, justificar minuciosamente.

Resposta: Diante das análises, o Instrumento de Confissão de Dívidas e suas avenças espelha a operação de crédito, os números dos contratos, a data de vencimento e o seu valor correspondente.

Quesito N.º 10) *Em análise a documentação que julgar cabível, informe o expert se a embargante efetuou algum pagamento acerca do contrato de confissão de dívida ora analisado.*

Resposta: Após busca nos autos de execução e de embargo, esse Perito identificou no processo de execução n.º 0279177-07.2012.8.19.0001 um depósito de R\$ 1.000,00(mil reais) na data da celebração da avença, ou seja, em 24/11/2011. Segue comprovação abaixo:



Quesito N.º 11) *Informe o Sr. Perito, em vista das respostas aos quesitos precedentes, em quanto monta a dívida da embargante na mesma data de valorização do cálculo que subsidiou a execução (12/06/2012), obedecendo rigorosamente às cláusulas pactuadas, bem como, apurando os juros de forma simples (linear/proporcional).*

Resposta: O APÊNDICE 03 traz a referida tabela, da qual estão discriminados o valor apurado das parcelas inadimplentes e do saldo devedor com suas atualizações monetárias, juros de mora e multa. O valor calculado do montante é de 48.962,98(quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Quesito N.º 12) *O valor apurado no quesito precedente é maior ou menor do que o valor executado pelo banco? Em quanto monta a diferença?*

Resposta: Os valores apurados resultaram numa diferença maior de R\$ 209,67, conforme detalhamento dos cálculos constantes no Apêndice III.

Quesito N.º 13) Caso a resposta ao quesito anterior aponte alguma divergência de valor, indicar de forma pormenorizada onde residem as diferenças de critérios correspondentes.

RESPOSTA: As diferenças apuradas recaíram sobre erros materiais de lançamentos dos valores.

Quesito N.º 14) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato ora em discussão, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras.

Resposta: As taxas de juros remuneratórios são livremente definidas em contrato.

Quesito N.º 15) Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se a mesma está compatível com a média praticada pelo mercado para operações de créditos similares.

Resposta: A taxa pactuada em 24/11/2011 de juros remuneratórios foi: 2.00 % ao mês, equivalente a 26.82 % ao ano.

A média da taxa de juros praticada e registrada no Sistema Gerenciador de Série Temporais, do Banco Central do Brasil, foi no período pactuado o equivalente a 1,94%a.m, considerando o mês anterior da transação efetivada.

O demonstrativo segue na imagem abaixo:

www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores

USUÁRIO PÚBLICO
20/07/2012 14:25
English

Consultar | Minhas listas de séries | Configurações | Ajuda | Login

Início → Consultar séries → Resultado da consulta de valores [SGSF23021] ?

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Arquivo CSV

Parâmetros informados

Séries selecionadas
25437 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas Jurídicas - Total

Período	Função
01/10/2011 a 30/12/2011	Linear

Registros encontrados por série: 3

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789.00)

Data	Valor
mês/AAAA	25437 % a.m.
out/2011	1,94
nov/2011	1,92
dez/2011	1,83
Fonte	BCB-DSTAT

Visualizar gráfico

Quanto à Capitalização de Juros

Quesito N.º 16) É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

Resposta: Sim

Quesito N.º 17) Esclareça o Sr. Perito, se é correto afirmar que, dadas as peculiaridades atinentes ao sistema de amortização pactuado, os juros remuneratórios podem ser periodicamente aferidos, mediante a simples incidência da taxa pactuada sobre o saldo devedor remanescente de cada período? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar tecnicamente.

Resposta: Sim

Quesito N.º 18) Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

Resposta: A liquidação de pagamentos periódicos, iguais e sucessivos resultam de uma parcela de capital(amortização) e os juros. Esses juros incidem sobre o saldo devedor do período anterior. A amortização é obtida pela diferença entre o valor da parcela e os juros aplicados no período. O valor presente é diferença do seu saldo devedor anterior e a amortização. O quadro abaixo mostra que o pagamento de cada prestação, o juros não são totalmente liquidados e incidem sobre o saldo devedor:

Período	Parcela Pgto	Juro Devido $J = Sd \cdot i(2\%)$	Amortização $A = Pgto - j$	Saldo Devedor $SD = VP(\text{VALOR PRESENTE})$
0				42.791,74 (SD 0)
1	1.231,03	855,83 ($j_1 = Sd_0 \cdot i$)	375,20 $A_1 = Pgto_1 - j_1$	42.416,54 ($SD_1 = SD_0 - A_1$)
2	1.231,03	848,33 ($j_2 = Sd_1 \cdot i$)	382,70 $A_2 = Pgto_2 - j_2$	42.033,84 ($SD_2 = SD_1 - A_2$)
3	1.231,03	840,68 ($j_3 = Sd_2 \cdot i$)	390,35 $A_3 = Pgto_3 - j_3$	41.643,49 ($SD_3 = SD_2 - A_3$)

Quesito N.º 19) Em termos objetivos, e com base nos quesitos anteriores, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu.

Resposta: No Apêndice I, os cálculos demonstram através das prestações e o valor da dívida pactuados que foram aplicados os juros compostos.

Quesito N.º 20) *Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco embargado cumpriu criteriosamente com as cláusulas avençadas no instrumento de confissão de dívida executado e ora embargado?*

Resposta: Nos exames realizados, a perícia não identificou descumprimentos com as cláusulas avençadas no instrumento de confissão de dívida.

DA CONTA CORRENTE GARANTIDA QUE COMPÔS A DÍVIDA CONFESSADA

Quesito N.º 21) *Na modalidade do contrato de conta corrente garantida em tela, o agente financeiro disponibiliza certo limite de capital ao correntista, podendo este usufruir dos recursos da melhor forma que lhe convir?*

Resposta: Quesito prejudicado, por se tratar de matéria diversa ao Instrumento Particular de Confissão de Dívidas, conforme manifestação do próprio embargado, ilustrada na imagem abaixo:

PROCESSO Nº: 0404053-34.2012.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, nos autos dos Embargos à Execução, que lhe move MARIA CLAUDIA CUNHA ME, vem respeitosamente, por suas Advogadas *in fine* assinadas, em atenção ao Despacho de fls. , esclarecer a V. Exa., que a matéria a discutida nos autos dos Embargos à Execução, devem versar acerca do descumprimento do Contrato noticiado nos autos da Execução em apenso, não cabendo a hipótese de discussão de contrato diverso.

Desta feita, requerer a juntada da cópia do contrato em anexo, esclarecendo, não ter havido pagamento de nenhuma parcela acordada.

PERITO Nº 2018/894648 14/09/2018 às 14:23:24Z 13569

Quesito N.º 22) *O autor utilizou com frequência o limite de crédito para pagamentos de naturezas diversas (cheques compensados, pagamentos eletrônicos, etc.) pertinentes as suas finanças?*

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 23) *Queira o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico, esclarecer se na modalidade do contrato ora discutido e prática usual do mercado, a periodicidade de exigibilidade dos juros devidos sobre a utilização do limite de crédito é mensal?*

Resposta – Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 24) *Os encargos em conta corrente são calculados sobre os efetivos empréstimos realizados junto ao agente financeiro, ou seja, sobre os valores efetivamente utilizados pelo correntista do limite de crédito disponibilizado pelo Banco?*

Resposta – Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 25) Conceitualmente , esclareça se no caso de quitação dos juros devidos a cada período mensal, pode-se afirmar que os mesmos não seriam incorporados ao saldo devedor, inibindo desta feita a cobrança de juros sobre juros?

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 18.

Quesito N.º 26) No caso em apreço , na existência de saldo positivo na conta corrente em discussão, quando do lançamento a débito dos juros mensais, estes são automaticamente quitados e extintos? Caso positivo, existe neste caso a cobrança de juros sobre juros?

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 27) Na inexistência de saldo positivo em conta corrente, quando do lançamento a débito dos juros de um período, estes são automaticamente quitados e extintos pela ocorrência de aporte de capital próprio do correntista (depósitos/créditos), assim como preceitua o art. 354 do Código Civil? Caso positivo, existe neste caso a cobrança de juros sobre juros?

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 28) Sob o ponto de vista técnico-contábil, na inexistência de recursos do próprio correntista (saldo negativo) e aporte de capital, os juros são quitados e extintos com o uso do limite de crédito disponibilizado pelo banco, o qual representa uma nova liberação de capital?

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 29) Independente da resposta ao quesito precedente, partindo-se do pressuposto que os juros são quitados e extintos mensalmente através do limite de crédito disponibilizado pelo agente financeiro, pode-se afirmar que inexistiria a cobrança de juros sobre juros, mas sim, de juros sobre o limite de crédito efetivamente utilizado pelo correntista?

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 30) Com base nas respostas aos quesitos precedentes, informe o nobre expert se ocorreu a cobrança de juros sobre juros durante o período em questão. Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, qual o eventual montante da suposta capitalização em cada conta corrente e período envolvido.

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 31) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de conta corrente, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras.

Resposta: Reportar-se à resposta do Quesito n. 21

Quesito N.º 32) Queira o Sr. Perito esclarecer se as taxas de juros praticadas pelo banco réu na conta corrente em tela e período pertinente estavam compatíveis com a média praticada pelo mercado financeiro conforme dados divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Resposta: Reportar-se a resposta do Quesito n. 21

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO QUE COMPÔS A DÍVIDA CONFESSADA

Quesito N.º 33) Apresente as principais características e peculiaridades do contrato de empréstimo/financiamento, o qual compôs a dívida inicial da embargante, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juro mensal, prazo de vigência, parcela mensal.

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 34) Esclareça o expert, se a taxa de juros pactuada no contrato em apreço estava compatível com a média praticada pelo mercado para operações de créditos semelhantes à época da assinatura.

Resposta: Reportar-se à resposta do quesito n.º 21.

Quesito N.º 35) Em termos objetivos, informe o Sr. Perito se o contrato de empréstimo ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu.

Resposta: Com base no capital presente financiado, na taxa e no prazo pacturados ocorreu a aplicação da capitalização de juros, conforme demonstrado no Apêndice 1.

DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE

Quesito N.º 36) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se os demonstrativos de cálculos apresentados pela autora subsidiam de forma clara e precisa o pleito lançado na peça vestibular da mesma, bem como, se estão de acordo com o pactuado entre as partes, e ainda, em conformidade com os conceitos da matemática financeira e práticas

financeiras atinentes às modalidades em questão. Caso negativo, discriminar as principais divergências identificadas.

Resposta: A embargante não carreu aos autos demonstrativos discriminados e atualizados de cálculos, do qual entende correto.

CONCLUSÕES TÉCNICAS

O presente Laudo Técnico Pericial buscou, da melhor forma possível, subsidiar o convencimento da E. JUÍZA.

As considerações apresentadas se baseiam rigorosamente em aspectos técnicos apurados nas respostas aos quesitos formulados pelas partes. Ressalva-se, como óbvio, que essas considerações conclusivas nada mais refletem senão o juízo técnico pericial, em termos seguintes:

1. A embargante não apresentou nos autos memória de cálculos detalhados e atualizados com as prestações pagas que demonstrasse o valor correto da dívida confessada no Instrumento de Confissão de Dívidas e suas avenças executado;
2. A embargada não elaborou os cálculos com dedução das parcelas pagas, com fundamento na inversão do ônus da prova, conforme solicitado pela Embargante.
3. Os cálculos efetuados evidenciaram que o embargado aplicou na dívida confessada as taxas de juros remuneratórios pactuadas; e
4. Ainda com base nos cálculos das prestações pactuadas na dívida confessada de R\$ 1.231,03, ficou evidenciada aplicabilidade de juros compostos, tanto sobre o prisma do valor futuro de R\$ 140.401,02 quanto do valor presente(dívida confessada) R\$ 42.791,74 pactuado no Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e suas Avenças; e
5. Pelo método da quitação a juros simples o montante da dívida(valor futuro) seria de R\$ 94.141,83, com prestações de R\$ 986,81.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a comentar, encerra-se o presente Laudo Técnico Pericial, emitido por processamento eletrônico, somente no anverso do papel, em 19 (dezenove) folhas e 3 (três) apêndices, que englobam o resultado dos exames documentais dos autos.

Nada mais havendo a consignar, encerro o presente Laudo Pericial que segue assinado, para que produza os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.


NILSON DA SILVA BRAGA
Perito Contábil e Grafotécnico
CRC/RJ 061423/O-2

APÊNDICE 1 - FINANCIAMENTO DA DÍVIDA DE ACORDO COM O AGENTE FINANCEIRO

DADOS DO CONTRATO

EMBARGANTE MARIA CLAUDIA CUNHA ME
EMBARGADO BANCO BRADESCO S.A.
VALOR NEGOCIADO: R\$ 43.021,77 Prest. R\$ 1.231,03
NO ATO: R\$ 1.0000
PARCELADO: R\$ 42.021,77
IOF: R\$ 769,97
PARCELADO ACRESCIDO DO IOF: R\$ 42.791,74
Prazo: 60 meses
Taxa: 2,000%
Taxa Equivalente: 26,82%

FÓRMULA APLICADA
=PGTO(2%;60;-42791,74)

DEMONSTRATIVO DO FINANCIAMENTO

n	Data	Amort.	Juros	Prest.	Saldo Devedor	VF	N
0	24/11/2011				42.791,74		60
1	24/12/2011	375,20	855,83	1.231,03	42.416,54	R\$ 3.959,85	59
2	24/01/2012	382,70	848,33	1.231,03	42.033,84	R\$ 3.882,21	58
3	24/02/2012	390,35	840,68	1.231,03	41.643,49	R\$ 3.806,09	57
4	24/03/2012	398,16	832,87	1.231,03	41.245,33	R\$ 3.731,46	56
5	24/04/2012	406,12	824,91	1.231,03	40.839,20	R\$ 3.658,29	55
6	24/05/2012	414,25	816,78	1.231,03	40.424,96	R\$ 3.586,56	54
7	24/06/2012	422,53	808,50	1.231,03	40.002,42	R\$ 3.516,24	53
8	24/07/2012	430,98	800,05	1.231,03	39.571,44	R\$ 3.447,29	52
9	24/08/2012	439,60	791,43	1.231,03	39.131,84	R\$ 3.379,70	51
10	24/09/2012	448,39	782,64	1.231,03	38.683,44	R\$ 3.313,43	50
11	24/10/2012	457,36	773,67	1.231,03	38.226,08	R\$ 3.248,46	49
12	24/11/2012	466,51	764,52	1.231,03	37.759,57	R\$ 3.184,76	48
13	24/12/2012	475,84	755,19	1.231,03	37.283,73	R\$ 3.122,32	47
14	24/01/2013	485,36	745,67	1.231,03	36.798,37	R\$ 3.061,10	46
15	24/02/2013	495,06	735,97	1.231,03	36.303,31	R\$ 3.001,07	45
16	24/03/2013	504,97	726,07	1.231,03	35.798,35	R\$ 2.942,23	44
17	24/04/2013	515,06	715,97	1.231,03	35.283,28	R\$ 2.884,54	43
18	24/05/2013	525,37	705,67	1.231,03	34.757,92	R\$ 2.827,98	42
19	24/06/2013	535,87	695,16	1.231,03	34.222,04	R\$ 2.772,53	41
20	24/07/2013	546,59	684,44	1.231,03	33.675,45	R\$ 2.718,17	40
21	24/08/2013	557,52	673,51	1.231,03	33.117,93	R\$ 2.664,87	39
22	24/09/2013	568,67	662,36	1.231,03	32.549,26	R\$ 2.612,62	38
23	24/10/2013	580,05	650,99	1.231,03	31.969,21	R\$ 2.561,39	37
24	24/11/2013	591,65	639,38	1.231,03	31.377,56	R\$ 2.511,17	36
25	24/12/2013	603,48	627,55	1.231,03	30.774,08	R\$ 2.461,93	35
26	24/01/2014	615,55	615,48	1.231,03	30.158,53	R\$ 2.413,65	34
27	24/02/2014	627,86	603,17	1.231,03	29.530,67	R\$ 2.366,33	33
28	24/03/2014	640,42	590,61	1.231,03	28.890,26	R\$ 2.319,93	32
29	24/04/2014	653,23	577,81	1.231,03	28.237,03	R\$ 2.274,44	31
30	24/05/2014	666,29	564,74	1.231,03	27.570,74	R\$ 2.229,84	30
31	24/06/2014	679,62	551,41	1.231,03	26.891,12	R\$ 2.186,12	29
32	24/07/2014	693,21	537,82	1.231,03	26.197,91	R\$ 2.143,26	28
33	24/08/2014	707,07	523,96	1.231,03	25.490,84	R\$ 2.101,23	27
34	24/09/2014	721,21	509,82	1.231,03	24.769,63	R\$ 2.060,03	26
35	24/10/2014	735,64	495,39	1.231,03	24.033,99	R\$ 2.019,64	25
36	24/11/2014	750,35	480,68	1.231,03	23.283,63	R\$ 1.980,04	24
37	24/12/2014	765,36	465,67	1.231,03	22.518,28	R\$ 1.941,21	23
38	24/01/2015	780,67	450,37	1.231,03	21.737,61	R\$ 1.903,15	22
39	24/02/2015	796,28	434,75	1.231,03	20.941,33	R\$ 1.865,83	21
40	24/03/2015	812,20	418,83	1.231,03	20.129,13	R\$ 1.829,25	20
41	24/04/2015	828,45	402,58	1.231,03	19.300,68	R\$ 1.793,38	19
42	24/05/2015	845,02	386,01	1.231,03	18.455,66	R\$ 1.758,22	18
43	24/06/2015	861,92	369,11	1.231,03	17.593,74	R\$ 1.723,74	17
44	24/07/2015	879,16	351,87	1.231,03	16.714,59	R\$ 1.689,94	16
45	24/08/2015	896,74	334,29	1.231,03	15.817,85	R\$ 1.656,81	15
46	24/09/2015	914,67	316,36	1.231,03	14.903,17	R\$ 1.624,32	14
47	24/10/2015	932,97	298,06	1.231,03	13.970,20	R\$ 1.592,47	13
48	24/11/2015	951,63	279,40	1.231,03	13.018,58	R\$ 1.561,25	12
49	24/12/2015	970,66	260,37	1.231,03	12.047,92	R\$ 1.530,63	11
50	24/01/2016	990,07	240,96	1.231,03	11.057,84	R\$ 1.500,62	10
51	24/02/2016	1.009,87	221,16	1.231,03	10.047,97	R\$ 1.471,20	9
52	24/03/2016	1.030,07	200,96	1.231,03	9.017,90	R\$ 1.442,35	8
53	24/04/2016	1.050,67	180,36	1.231,03	7.967,22	R\$ 1.414,07	7
54	24/05/2016	1.071,69	159,34	1.231,03	6.895,54	R\$ 1.386,34	6
55	24/06/2016	1.093,12	137,91	1.231,03	5.802,42	R\$ 1.359,16	5
56	24/07/2016	1.114,98	116,05	1.231,03	4.687,43	R\$ 1.332,51	4
57	24/08/2016	1.137,28	93,75	1.231,03	3.550,15	R\$ 1.306,38	3
58	24/09/2016	1.160,03	71,00	1.231,03	2.390,12	R\$ 1.280,76	2
59	24/10/2016	1.183,23	47,80	1.231,03	1.206,89	R\$ 1.255,65	1
60	24/11/2016	1.206,89	24,14	1.231,03	(0,00)	R\$ 1.231,03	0

R\$ 140.401,02

FORMULAS JUROS COMPOSTOS

$$M = C (1 + i)^n$$

$$VF = PV (1 + i)^n$$

VALOR DO MONTANTE A JUROS COMPOSTOS

$$= 42.791,74 * (1 + 0,02)^{60}$$

R\$ 140.401,02



PERITO CONTÁBIL E GRAFOTÉCNICO

APÊNDICE 02 - FINANCIAMENTO DA DÍVIDA PELO PRECEITO DE GAUSS (JUROS SIMPLES)

EMBARGANTE MARIA CLAUDIA CUNHA ME
 EMBARGADO BANCO BRADESCO S.A

Data do Financ.: 24/11/11 VR Financ.: 42.791,74
 Taxa de Juros: 2,000% Juros Nominat: 2,000%
 Prazo: 60 Parcela Juros Simples: 986,81

Prestação n.º	Vencido Parcela	Meses de juros	Índice de Ponderação (Preceito de Gauss)	Juros a Apropriar	Amortização	Valor da Prestação	Saldo Devedor	VF	N
0	24/11/11	60					42.791,74		60
1	24/12/11	59	9,27512	547,23	439,58	986,81	42.352,16	R\$ 2.151,25	59
2	24/01/12	58	9,27512	537,96	448,85	986,81	41.903,31	R\$ 2.131,51	58
3	24/02/12	57	9,27512	528,68	458,13	986,81	41.445,18	R\$ 2.111,78	57
4	24/03/12	56	9,27512	519,41	467,41	986,81	40.977,77	R\$ 2.092,04	56
5	24/04/12	55	9,27512	510,13	476,68	986,81	40.501,09	R\$ 2.072,30	55
6	24/05/12	54	9,27512	500,86	485,96	986,81	40.015,13	R\$ 2.052,57	54
7	24/06/12	53	9,27512	491,58	495,23	986,81	39.519,90	R\$ 2.032,83	53
8	24/07/12	52	9,27512	482,31	504,51	986,81	39.015,40	R\$ 2.013,10	52
9	24/08/12	51	9,27512	473,03	513,78	986,81	38.501,62	R\$ 1.993,36	51
10	24/09/12	50	9,27512	463,76	523,06	986,81	37.978,56	R\$ 1.973,62	50
11	24/10/12	49	9,27512	454,48	532,33	986,81	37.446,23	R\$ 1.953,89	49
12	24/11/12	48	9,27512	445,21	541,61	986,81	36.904,63	R\$ 1.934,15	48
13	24/12/12	47	9,27512	435,93	550,88	986,81	36.353,74	R\$ 1.914,41	47
14	24/01/13	46	9,27512	426,66	560,16	986,81	35.793,59	R\$ 1.894,68	46
15	24/02/13	45	9,27512	417,38	569,43	986,81	35.224,16	R\$ 1.874,94	45
16	24/03/13	44	9,27512	408,11	578,71	986,81	34.645,45	R\$ 1.855,21	44
17	24/04/13	43	9,27512	398,83	587,98	986,81	34.057,47	R\$ 1.835,47	43
18	24/05/13	42	9,27512	389,55	597,26	986,81	33.460,21	R\$ 1.815,73	42
19	24/06/13	41	9,27512	380,28	606,53	986,81	32.853,68	R\$ 1.796,00	41
20	24/07/13	40	9,27512	371,00	615,81	986,81	32.237,87	R\$ 1.776,26	40
21	24/08/13	39	9,27512	361,73	625,08	986,81	31.612,79	R\$ 1.756,52	39
22	24/09/13	38	9,27512	352,45	634,36	986,81	30.978,43	R\$ 1.736,79	38
23	24/10/13	37	9,27512	343,18	643,63	986,81	30.334,80	R\$ 1.717,05	37
24	24/11/13	36	9,27512	333,90	652,91	986,81	29.681,89	R\$ 1.697,32	36
25	24/12/13	35	9,27512	324,63	662,18	986,81	29.019,71	R\$ 1.677,58	35
26	24/01/14	34	9,27512	315,35	671,46	986,81	28.348,25	R\$ 1.657,84	34
27	24/02/14	33	9,27512	306,08	680,73	986,81	27.667,52	R\$ 1.638,11	33
28	24/03/14	32	9,27512	296,80	690,01	986,81	26.977,51	R\$ 1.618,37	32
29	24/04/14	31	9,27512	287,53	699,28	986,81	26.278,23	R\$ 1.598,63	31
30	24/05/14	30	9,27512	278,25	708,56	986,81	25.569,67	R\$ 1.578,90	30
31	24/06/14	29	9,27512	268,98	717,83	986,81	24.851,84	R\$ 1.559,16	29
32	24/07/14	28	9,27512	259,70	727,11	986,81	24.124,73	R\$ 1.539,43	28
33	24/08/14	27	9,27512	250,43	736,38	986,81	23.388,35	R\$ 1.519,69	27
34	24/09/14	26	9,27512	241,15	745,66	986,81	22.642,69	R\$ 1.499,95	26
35	24/10/14	25	9,27512	231,88	754,93	986,81	21.887,76	R\$ 1.480,22	25
36	24/11/14	24	9,27512	222,60	764,21	986,81	21.123,55	R\$ 1.460,48	24
37	24/12/14	23	9,27512	213,33	773,48	986,81	20.350,06	R\$ 1.440,74	23
38	24/01/15	22	9,27512	204,05	782,76	986,81	19.567,30	R\$ 1.421,01	22
39	24/02/15	21	9,27512	194,78	792,03	986,81	18.775,27	R\$ 1.401,27	21
40	24/03/15	20	9,27512	185,50	801,31	986,81	17.973,96	R\$ 1.381,54	20
41	24/04/15	19	9,27512	176,23	810,58	986,81	17.163,38	R\$ 1.361,80	19
42	24/05/15	18	9,27512	166,95	819,86	986,81	16.343,52	R\$ 1.342,06	18
43	24/06/15	17	9,27512	157,68	829,13	986,81	15.514,38	R\$ 1.322,33	17
44	24/07/15	16	9,27512	148,40	838,41	986,81	14.675,97	R\$ 1.302,59	16
45	24/08/15	15	9,27512	139,13	847,68	986,81	13.828,29	R\$ 1.282,86	15
46	24/09/15	14	9,27512	129,85	856,96	986,81	12.971,33	R\$ 1.263,12	14
47	24/10/15	13	9,27512	120,58	866,24	986,81	12.105,09	R\$ 1.243,38	13
48	24/11/15	12	9,27512	111,30	875,51	986,81	11.229,58	R\$ 1.223,65	12
49	24/12/15	11	9,27512	102,03	884,79	986,81	10.344,80	R\$ 1.203,91	11
50	24/01/16	10	9,27512	92,75	894,06	986,81	9.450,74	R\$ 1.184,17	10
51	24/02/16	9	9,27512	83,48	903,34	986,81	8.547,40	R\$ 1.164,44	9
52	24/03/16	8	9,27512	74,20	912,61	986,81	7.634,79	R\$ 1.144,70	8
53	24/04/16	7	9,27512	64,93	921,89	986,81	6.712,90	R\$ 1.124,97	7
54	24/05/16	6	9,27512	55,65	931,16	986,81	5.781,74	R\$ 1.105,23	6
55	24/06/16	5	9,27512	46,38	940,44	986,81	4.841,31	R\$ 1.085,49	5
56	24/07/16	4	9,27512	37,10	949,71	986,81	3.891,60	R\$ 1.065,76	4
57	24/08/16	3	9,27512	27,83	958,99	986,81	2.932,61	R\$ 1.046,02	3
58	24/09/16	2	9,27512	18,55	968,26	986,81	1.964,35	R\$ 1.026,28	2
59	24/10/16	1	9,27512	9,28	977,54	986,81	986,81	R\$ 1.006,55	1
60	24/11/16	0	9,27512	0,00	986,81	986,81	0,00	R\$ 986,81	0

R\$ 94.141,83

$$M=c*(1+i)^n$$

Dívida Confessada	R\$	42.791,74
Taxa		2%
Prazo		60
Montante MQJS	R\$	94.141,83
Montante JUROS COMPOSTOS		140.401,02
Diferença	-R\$	46.259,19



APENDICE III - DEMONSTRATIVO DETALHADO DO DÉBITO

EMBARGANTE MARIA CLAUDIA CUNHA ME
 EMBARGADO BANCO BRADESCO S.A
 Data do Financ.: 24/11/11
 Taxa de Juros: 2,000%
 Saldo Devedor Abril R\$ 40.839,20

parcela	Vencimento	Data Posição	Parcela	TR(Fonte BACEN)		Dias	Juros de Mora 1%		multa 2%
				%			0,0333	Vir	
1	24/12/2011	24/01/2012	12/06/2012	R\$ 1.231,03	0,0704	171	0,057000000	R\$ 70,17	24,62
2	24/01/2012	24/02/2012	12/06/2012	R\$ 1.231,03	0,0818	140	0,046666667	R\$ 57,45	24,62
3	24/02/2012	24/03/2012	12/06/2012	R\$ 1.231,03	0,0858	109	0,036333333	R\$ 44,73	24,62
4	24/03/2012	24/04/2012	12/06/2012	R\$ 1.231,03	0,0335	80	0,026666667	R\$ 32,83	24,62
5	24/04/2012	24/05/2012	12/06/2012	R\$ 1.231,03	0,0172	49	0,016333333	R\$ 20,11	24,62
6	24/05/2012		12/06/2012	R\$ 1.231,03	fonte: bacen	19	0,006333333	R\$ -	24,62
							Total	R\$ 225,28	R\$ 147,72

CORREÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS							
JUROS DO PERÍODO	Parc 1	Parc 2	Parc 3	Parc 4	Parc 5	TOTAL	
	R\$	0,87					
R\$	1,01	R\$ 1,01					
R\$	1,06	R\$ 1,06	R\$ 1,06				
R\$	0,41	R\$ 0,41	R\$ 0,41	R\$ 0,41			
R\$	0,21	R\$ 0,41	R\$ 0,21	R\$ 0,21	R\$ 0,21		
TOTAL	R\$ 3,55	R\$ 2,89	R\$ 1,68	R\$ 0,62	R\$ 0,21		
PARCELAS CORRIGIDAS	R\$ 1.234,58	R\$ 1.233,92	R\$ 1.232,71	R\$ 1.231,65	R\$ 1.231,24	R\$ 6.164,11	

CORREÇÃO LINEAR/MÊS							JUROS DE MORA SALDO DEVEDOR		MULTA SOBRE O SALDO DEVEDOR
SALDO DEVEDOR DO PERÍODO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	SALDO DEVEDOR CORRIGIDO	DIAS	VALOR	2%
R\$ 40.839,20	R\$ 28,75	R\$ 33,41	R\$ 35,04	R\$ 13,68	R\$ 7,02	R\$ 40.957,10	49	R\$ 667,04	R\$ 816,78

JUROS DE MORA DAS PARCELAS	MULTA	CORREÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS	SALDO DEVEDOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA SALDO DEVEDOR	MULTA SOBRE O SALDO DEVEDOR	VALOR TOTAL ATUALIZADO
R\$ 225,28	R\$ 147,72	R\$ 6.164,11	R\$ 40.957,10	R\$ 660,27	R\$ 808,50	R\$ 48.962,98

DÉBITO APURADO PELA AGENTE FINANCEIRO	DÉBITO APURADO NA PERÍCIA	DIFERENÇA
R\$ 48.753,31	R\$ 48.962,98	-R\$ 209,67